



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER Nº

473

/2026

Projeto de Lei Complementar nº 24/2026

Processo nº 25352/2026

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, para disciplinar a implantação de áreas destinadas ao embarque e ao desembarque de passageiros do serviço de transporte privado individual.

Trata-se de proposta do Poder Executivo visando a alteração da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara – de modo a regulamentar os pontos de embarque e desembarque de passageiros do serviço privado de transporte individual.

Pois bem, no que concerne à competência do Município para legislar sobre a matéria, entendermos ser lícito dispor sobre o assunto com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Nesse ponto, esclareça-se, não se trata aqui de invasão da competência legislativa para legislar sobre trânsito e transporte, mas antes de exercício e regulamentação da competência material do Executivo para implantação de sinalização e ordenamento do trânsito local.

Assim, em situação similar à presente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucional lei de iniciativa parlamentar do Município de São José do Rio Preto por entender haver invasão à reserva de administração do Prefeito.

ADI. São José do Rio Preto. Autor, o Prefeito. **Lei local n. 14.435, de 16/6/2023. Obriga instalação de locais para embarque e desembarque de carros de aplicativos e regula sinalização de trânsito naqueles espaços.** Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade configurada. Além de criar obrigações para a Administração, **é do Chefe do Executivo a atribuição de iniciativa de lei para regular trânsito local.** Infringência ao quanto disposto nos artigos 5º; e 47, II, XIV, XIX, "a", da Constituição Estadual, incidentes por simetria (art. 144). Precedentes do Órgão Especial. Procedência.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2155625-90.2023.8.26.0000; Relator (a): Roberto Solimene; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 28/09/2023)

Ora, se a mácula na lei rio-pretense se restringe ao fato de ter sido deflagrado o processo legislativo por iniciativa parlamentar, é certo que no caso em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



tela, sendo o projeto de iniciativa do próprio Prefeito, não há vício que possa macular o projeto.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Posturas Municipais (Art. 75, III, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

À Comissão de Saúde e Serviços Públicos para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 14 de outubro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=AN96WM3S05S0B3M3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **AN96-WM3S-05S0-B3M3**

GEANI TREVISÓLI

Vereadora - 1º Secretário

Assinado em 14/10/2026, às 09:58:17

DR. LELO

Vereador

Assinado em 14/10/2026, às 12:14:47

